

LEI Nº 1174 DE 18 DE JANEIRO DE 2005

Publicado no D.O.E. em 16/04/2005, Pág: 12

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX, do art. 26 da Constituição Estadual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI :

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) combate a surtos endêmicos;
- c) substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
- e) execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- f) preenchimento de cargos vagos enquanto não realizado concurso.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, poderão ser admitidos professores para as funções e quantidades a seguir especificados:

- **60 professores para o Ensino Fundamental** (1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries);
- **28 professores para o Ensino Infantil**, podendo ser utilizados no ensino do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- **08 professores para o Ensino Médio**;
- **75 professores para atender o EJA - Programa de Jovens e Adultos**, em todos seus níveis.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, para atender as disciplinas de Matemática, Ciências, Inglês, Química, Física, Educação Física e Biologia..

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior ao exercício financeiro.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, estabelecendo o prazo da contratação, respeitado o limite do artigo anterior, mediante a expedição de Decreto, onde conste a justificativa da situação caracterizadora do excepcional interesse público.

Art. 7º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 8º - A remuneração do contratado, será de acordo com o Plano de Carreira e Salários do Magistério Municipal (Lei Municipal nº 1037/2002), atendendo aos requisitos ali dispostos para efeito de inclusão no nível respectivo, sendo todos os contratados colocados na letra "A" de cada nível de ensino, ficando excluída a regência de classe, e facultado a dobra de carga horária, por conveniência da administração, se houver necessidade .



Art. 9º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal .

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

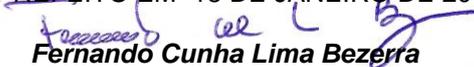
§ 2º - a extinção do contrato por iniciativa do município, decorrente de conveniência administrativa, salvo motivo justo dado pelo contratado, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de sua remuneração.

Art. 11 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12 – O pessoal contratado nos termos da presente Lei ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do município, e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO EM 18 DE JANEIRO DE 2005



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL